



Ofício Circular nº 257/2025 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000954-09.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de exclusão de indivíduo de lista de sanções imposta pelo CSNU.

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, de ID 5829641, em anexo, advindo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), comunicando exclusão do indivíduo Lionel Dumont da lista de sanções impostas, assim como segue em anexo a Decisão, ID 5880986.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por MARLÚCIA DE ARAÚJO
BEZERRA:13659340391
Dados: 2025.06.30 16:35:06
-03'00'

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108

1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br





Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL. Referência: 08099.008244/2023-03 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Seg, 2025-04-14 16:33

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>; COR BAHIA <corregedoria@tjba.jus.br>

 1 anexo (60 KB)

Oficio_Circular_31334435.html;

Ref.: 08099.008244/2023-03 (favor indicar este número na resposta)

Prezados(as),

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA





31334435



08099.008244/2023-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL.**

Referência: **08099.008244/2023-03** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à **Al-Qaeda e ao ISIL**.
2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e



b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos Portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

4.1. **Indivíduos excluídos:**

a) QDi.095 LIONEL DUMONT

5. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

6. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br**.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Brenda da Silva de Miranda, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 14/04/2025, às 15:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31334435** e o código CRC **32773064**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008244/2023-03

SEI nº 31334435

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>





Corregedoria Geral da Justiça

Processo n. 0000954-09.2025.2.00.0806

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Fiscalização

Requerente: CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS - CSNU

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado a partir do recebimento do Ofício Circular nº 02/2025/CSNU/CRA/DRCI/SENAJUS/MJ (ID 5829641), encaminhado a esta Casa Censora pela Coordenação de Recuperação de Ativos e pela Coordenação Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, ambas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na qual comunicam a exclusão do indivíduo Lionel Dumont da lista de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos seguintes termos:

*"(...) 4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista, constando atualmente o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções:***

4.1. Indivíduos excluídos:

a) QDi.095 LIONEL DUMONT

5. *Observe-se que a lista atualizada por ser consultada por meio do link https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list onde constam todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados.*

6. *Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.***

7. *Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários."*

Ante o exposto, **determino que se oficie** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que, conforme solicitação emanada do Ofício Circular acima mencionado, procedam a exclusão do nome do indivíduo excluído (Lionel Dumont), caso tenha sido lançado e **que se oficie**, também, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, das comunicações entre o CSNU e os órgãos de justiça nacionais.



Ultimados os expedientes e inexistindo providências adicionais a serem adotadas por esta Corregedoria, **arquivem-se**, comunicando-se, antes, ao interessado, via e-mail, acerca das medidas ora determinadas.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça

CGJ02

